



## JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Considerando**, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de Processos Licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Saúde.

**Considerando**, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

**A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PAUDALHO-ATTP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.867.138/0001-01**, sediada na Rua Dr. José Mariano, nº 58, Centro, Paudalho/PE, neste ato representado pelo Presidente da Autarquia o Sr. Jorge Alberto de Moura Monteiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 686.807.754-87, portador da Cédula de Identidade nº 3208966 SDS/PE., vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação da Secretaria municipal de Saúde.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PAUDALHO-ATTP**, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade Prefeitura Municipal do Paudalho, sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel localizado na **PRAÇA PEDRO COUTINHO,5, CENTRO, PAUDALHO/PE**, de propriedade do Sr. **SEVERINO ALVES DE AMORIM, inscrito no CPF Nº507.441.514-49**, possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no Artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo: **PROJETO DE ATIVIDADE: 26.782.1504.2096 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.**

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paudalho-PE, 02 de Fevereiro de 2026.

**ANGELA MARIA EVARISTO**  
Diretora Administrativa